



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 42/08

Processo Administrativo n.º 08/10/01.746

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social – SMCTAIS

Fundamento Legal: artigo 24, inciso II, da Lei federal n.º 8.666/93 – Procedimento AMIL n.º 267/2008.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MULTIPLICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.796.587/0001-36, devidamente representada, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** decorrente da Amil n.º 267/2008, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para locação de 02 (dois) máquinas fotocopadoras para uso junto as unidades externas desta Secretaria, nas condições estabelecidas no presente contrato e no Projeto Básico – Anexo I, o qual passa a integrar o presente instrumento.

SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços” a ser emitida pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social – SMCTAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela locação das máquinas, objeto do presente contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento de R\$ 5.928,00 (cinco mil, novecentos e vinte e oito reais).

3.2. Os preços referidos constituirão a qualquer título a única e completa remuneração pela perfeita e adequada execução dos serviços objeto do presente, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, material técnico e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.

QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Município de Campinas providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos fora à dezena, contados da data do aceite da nota fiscal pela SMCTAIS.

4.2. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob os n.ºs: 09110.08.122.2002.4189.510-000.339039.83 e 09140.11.333.2002.1214.500-132.339039.83, conforme fls. 41 do Processo .

SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico e iniciá-los no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço, que só será emitida após a assinatura do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.2. Arcar com as despesas diretas e indiretas referentes a tributos, licenças e outras decorrentes desta locação.

6.3. Cumprir com todas as condições previstas no Projeto Básico e neste Contrato, durante a sua vigência.

6.4. Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2.004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários à completa execução do objeto do contrato.

7.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento.

OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o Contratado concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso na conclusão dos serviços, objeto desta contratação, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente a cada serviço executado até o 10º



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

(décimo) dia útil, após o que aplicar-se-á a penalidade prevista na alínea “c”;

- c) Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d) Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de não cumprimento de qualquer dos itens previstos neste contrato, independente da aplicação das multas cabíveis;
- e) Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

8.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.

8.3. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.

8.4. A apresentação de documentação inverossímil ensejará a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo. Assegurando o contraditório e ampla defesa.

9.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada ou

9.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou

9.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi dispensada a licitação nos termos do disposto no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, procedendo-se a contratação mediante o procedimento denominado AMIL n.º 267/2008, cujos atos encontram-se acostados ao Protocolado Administrativo nº 08/10/01746.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente Contrato vincula-se ao termo que dispensou a licitação e à proposta apresentada.

13.2. Integra o presente contrato, como se aqui estivesse transcrito, o Projeto Básico – Anexo I.

DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 16 de abril 2008.

DARCI DA SILVA

Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

**MULTIPLICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO
LTDA**

Rep. Legal: Edna Lopes Mistura

R G n.º 15.988.066-X

CPF n.º 059.129.998-40